

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE**, entidade nacional representativa da magistratura federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.971.668/0001-28, com sede no SHS, quadra 06, bloco E, conjunto A, salas 1305 a 1311, Brasil 21, Edifício Park I, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente **FERNANDO MARCELO MENDES**;

A **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS - APAJUFE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.471.677/0001-33, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1167, Ahú, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Presidente **FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ**;

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA IX REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.954.659/0001-01, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 320, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Presidente **CAMILA GABRIELA GREBER CALDAS**; todas a seguir denominadas como **CONVENENTES**;

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AMAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.036.210/0001-39, com sede na Rua Alberto Folloni, 543, Juvevê, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Presidente **GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO**.

e, de outro lado a **ACADEMIA CABRAL Natação & Fitness**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02 475 151/ 0001-21, com sede na Rua Professor Arthur Loyola, nº 320, Cabral, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **Beor Rodrigues Figueiredo Jr**, denominada **CONVENIADA**, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, que mutuamente aceitam e outorgam e que será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento particular possui como objetivo regular a relação de convênio entre as partes já qualificadas, oportunizando vantagens e benefícios aos seus associados, seus familiares e colaboradores das CONVENENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

O benefício oferecido através do presente instrumento tem por objetivo a concessão de desconto a todos os associados, familiares e colaboradores das CONVENENTES, conforme descrito abaixo:

Valores musculação			
Planos horário livre	Mensal	6 Meses	12 meses
Valores	R\$290,00	R\$233,00	R\$200,00

Musculação	Mensal		12 meses
Plano horário light	R\$190,00		R\$150,00

Valores natação	1 x por semana	2 x por semana	3 x por semana
Planos semestrais	R\$190,00	R\$310,00	R\$360,00

Parágrafo primeiro: o Day use para musculação da academia tem o custo de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia.

Parágrafo segundo: Não haverá cobrança de qualquer valor adicional caso o associado, familiar ou colaborador das CONVENENTES queiram contratar personal diverso dos indicados pela CONVENIADA.

Parágrafo terceiro: os valores terão reajuste anual, entre os meses de março e abril de cada ano, aplicando-se os mesmos índices das mensalidades dos alunos não beneficiados pelo presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos valores estabelecidos pela **CONVENIADA**, conforme cláusula anterior, é de inteira e exclusiva responsabilidade dos associados, familiares e colaboradores não cabendo à **CONVENENTES** obrigação alguma com relação à quitação das mesmas ou eventuais atrasos na sua satisfação.

Parágrafo Primeiro: Para receber o desconto mencionado acima, o interessado deverá se identificar como associado e/ou colaborador das **CONVENENTES** no ato da contratação dos serviços da **CONVENIADA**, bem como poderá ser exigida a identificação funcional ou declaração das **CONVENENTES**.

Parágrafo Segundo: Não será concedido desconto em eventuais pagamentos quitados após a data do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

As **CONVENENTES** obrigam-se a divulgar e permitir a divulgação deste convênio junto aos seus associados e dependentes, em todos os meios de comunicação que dispôr, tais como: mala-direta, jornais de circulação interna, impressos, avisos em murais, correio eletrônico, cartazes, editais etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a prestar o serviço em conformidade com as disposições legais aplicáveis ao serviço prestado, na forma do presente instrumento, bem como de acordo com o contrato de prestação de serviços assinado com o associado, familiares e/ou colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do pagamento de multa ou qualquer outra penalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente instrumento serão procedidas através de Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a assinatura de duas testemunhas.

Curitiba, 24 de Setembro de 2018

PATRÍCIA HELENA DAHER LOPES PANASOLO
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE

FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS – APAJUFE

CAMILA GABRIELA GREBER CALDAS
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA IX REGIÃO

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: